

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Concede, por um ano, à QI Escola de Profissão, em Buritis, Recredenciamento e Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta de Exames de Conclusão do do Ensino Fundamental (2º segmento) e do Ensino Médio (3º segmento), na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de forma presencial, e dá outras providências.

Interessada:

Sociedade de Serviços Educacionais de Buritis LTDA.

Relator:

Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá

Aprovação:

Processo n.º 058/23-CEE/RO

Parecer CEB/CEE/RO n.º 002/24

29/01/2024

HISTÓRICO

Pelo Requerimento, protocolado neste Conselho 02/03/2023, a representante da entidade mantenedora da QI Escola de Profissões, localizada no município de Buritis, requereu o Recredenciamento e a Prorrogação da Autorização de Funcionamento para oferta de Exames de Conclusão de Etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, originando o Processo n.º 058/23-CEE/RO.

A empresa Sociedade de Serviços Educacionais de Buritis LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.455.128/0001-97, é a entidade mantenedora da QI Escola de Profissões, instituição de ensino privada, com endereço na Avenida Ayrton Sena, n.º 2454, Setor 03, no município de Buritis/RO.

A QI Escola de Profissões tem regularização junto a este Conselho por meio do Parecer CEB/CEE/RO n.º 055/21 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 772/21, esta última publicada em 16/03/2022, que concederam, por um ano, à QI - Escola de Profissões em Buritis, Credenciamento para a oferta da Educação de Jovens e Adultos e Autorização de Funcionamento para a oferta de Exames de Conclusão de etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA e deram outras providências.

As providências determinadas no Voto do Relator do Parecer CEB/CEE/RO n.º 055/21 foram:

[...]
2.Determine à entidade mantenedora da QI Escola de Profissões, em Buritis, que encaminhe a este Conselho, conforme o prazo estabelecido no anexo X da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, os documentos relacionados:

\$



2.1. Quadro do Corpo Docente com habilitações correspondentes a cada componente curricular;

2.2.O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar;

2.3. O Calendário Escolar atualizado com a previsão da aplicação dos Exames de Conclusão.

Por meio do Ofício n.º 043/23-QI-EP, protocolado neste Conselho em 27/10/2023, a mantenedora encaminhou documentos referentes à determinação contida no item 2 do Voto do Relator do Parecer CEB/CEE/RO n.º 055/21. E, por deliberação da Câmara de Educação Básica, realizada em 22 de janeiro de 2024, as determinações foram cumpridas parcialmente, pois no item 2.1. na composição do quadro do corpo docente não apresentou professores com habilitação específica para atuar nos componentes curriculares Biologia, Química, Ciências, Geografia, Filosofia e Sociologia.

De acordo com o artigo 47 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, a vigência dos Atos de regularização está, automaticamente, prorrogada até o final da tramitação deste Processo.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, em cumprimento ao artigo 16, da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, designou por meio da Portaria n.º 036/23-CEE/RO, Comissão Verificadora para realizar visita técnica à QI Escola de Profissões, em Buritis, sendo a visita realizada no dia 15/08/2023, conforme o Termo de Visita.

Constam nos autos os documentos estabelecidos no Anexo XII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

ANÁLISE

Com base nos documentos constantes nos autos, no Relatório da Comissão Verificadora, na Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e na Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO, segue a análise dos aspectos:

Físico

A instituição de ensino funciona em um prédio alugado, adaptado para fins escolares, com área construída de 620,00m², edificação em dois pavimentos, com paredes em alvenaria e divisórias internas em *drywall*, forro em gesso acartonado, portas em vidro temperado na

Horacio Batista Guedes Prosidente do CEE/RO

entrada principal e em algumas salas, e portas de madeira e compensado nas demais salas, e pisos em granilite e janelas em vidro temperado. O pavimento térreo possui as seguintes dependências: *hall* de entrada; uma sala para recepção com seis computadores; uma biblioteca, com acervo físico e virtual, e sete computadores; uma sala para a secretaria escolar; uma sala ampla com divisória para os ambientes: direção escolar, coordenação pedagógica e sala de professores; duas salas de laboratório de Informática, sendo uma com dezessete computadores e uma com dezesseis computadores; três salas de aula; uma copa, um depósito para materiais de limpeza; um banheiro com acessibilidade; um banheiro masculino com dois vasos sanitários e mictórios; um banheiro feminino com três vasos sanitários. No pavimento superior: quatro salas de aula; um almoxarifado e uma área de circulação.

O Laudo Técnico do engenheiro civil informa que:

[...] houve um redimensionamento no pavimento superior, onde foi retirado o laboratório de informática e instalada uma sala de aula. Todos os ambientes possuem iluminação com lâmpadas ou placas de led, iluminação natural e ar entrando pelas circulações, que são amplas e permitem boa circulação de ar. A instalação elétrica está em bom estado e, conforme levantamento, constatou-se que nunca houve quaisquer problemas com a instalação elétrica, bem como a instalação de rede e de som. Tanto a rede elétrica quanto a de dados e de som estão funcionando corretamente. As instalações Hidrossanitárias foram testadas constatando que todos os pontos de água, de esgoto, dos lavatórios, descarga dos sanitários e os mictórios, estão com bom funcionamento.

O abastecimento de água é proveniente da Companhia de Águas Buritis e também de poço artesiano, acondicionado em dois reservatórios, um com capacidade de 1.000 litros e outro com capacidade para 5.000 litros.

A Comissão verificou os documentos de cunho administrativo referentes a regularização do funcionamento do prédio escolar, tais como: Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Buritis com prazo de validade até 31/12/2023; Laudo de Vistoria contra Incêndio e Pânico, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar certifica que o estabelecimento foi vistoriado e aprovado em 19/04/2023 com validade até 18/04/2024; Laudo da Vigilância Sanitária, datado de 12/07 2023, com prazo de validade em 31/12/2023; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; Certidão de Viabilidade Ambiental e Declaração de Inexigibilidade expedida pela Prefeitura de Buritis, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Contrato

\$



Horacio Balista Guldes
Presidente de CEE/RO

de locação do imóvel, constando locação de cinco anos, tendo sido iniciado em 10/07/2018 e término previsto para 10/07/2023.

Foi observado pela Comissão Verificadora que os ambientes da instituição possuem boa iluminação e circulação de ar. As salas de aula são equipadas com projetores, quadro branco, sistema de som ambiente e internet. As salas de aula para aplicação dos Exames possuem capacidade para atender a 200 candidatos. As dependências são mobiliadas e equipadas, atendendo a especificidade de cada setor. No prédio tem dois bebedouros, um na recepção e um na área de convivência, três extintores no pavimento térreo e um no pavimento superior. As instalações elétricas estão em bom estado de conservação e funcionamento, assim como as instalações hidrossanitárias. Os equipamentos e mobiliário encontram-se em bom estado de conservação.

Administrativo

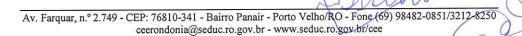
A QI Escola de Profissões funciona das 8h às 21h, de segunda a sexta-feira e no sábado das 8h às 13h.

O corpo técnico-administrativo está composto pelos seguintes profissionais: um diretor geral, bacharel em Administração; uma diretora adjunta bacharel e licenciada em Psicologia; uma secretária escolar licenciada em Pedagogia e Tecnóloga em Recursos Humanos; uma coordenadora pedagógica licenciada em Pedagogia com habilitação para a Docência, Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Gestão Escolar; uma recepcionista e uma zeladora.

Verificou-se que os dois diretores da Instituição não possuem habilitação específica para a função, conforme o disposto no artigo 58 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO.

A composição da Comissão de Elaboração e Avaliação dos Exames de Conclusão possui cinco profissionais: um professor licenciado em Matemática, pós-graduado com especialização em Metodologia do Ensino de Geografia e História, pós- graduado com especialização em Metodologia do Ensino de Biologia e Química, atuando nos componentes curriculares Matemática, Geografia, Biologia e Química; uma professora licenciada em História, atuando no componente curricular História; uma professora licenciada em Física, pós-

08





graduada com especialização em Instrumentalização para o Ensino de Ciências e Matemática, e Mestra em Ensino de Física, atuando nos componentes curriculares Ciências e Física; uma professora licenciada em Letras habilitada em Português/Inglês, atuando nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Língua Inglesa; uma professora licenciada em Pedagogia habilitada para Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, pós-graduada com especialização em Metodologia do Ensino de Filosofia e Sociologia, atuando nos componentes curriculares Filosofia e Sociologia.

Na composição acima foi observado que não possui profissionais com licenciatura específica para atuar nos componentes curriculares Geografia, Biologia, Química, Ciências, Filosofia e Sociologia. Também, não há profissional atuando no componente curricular Educação Física, no 3° segmento.

Assim, se faz necessário proceder adequação na composição da referida Comissão, no sentido de lotar, na sua totalidade, profissionais com habilitações correspondentes ao componente curricular de sua atuação, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 56 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO.

A Comissão verificou os documentos de escrituração escolar informando que se encontram organizados e atualizados. Foram verificados os Editais para aplicação dos Exames realizados no período de 2019 a 2023; as Atas de Resultados Finais dos Exames; Calendários de aplicação dos Exames; Mapas dos Resultados dos Exames; Livro de Atas de composição da bancada de aplicação e correção de exames. E, ainda, verificou o arquivo passivo, que encontrase organizado em caixas arquivo, com identificação por ano de atendimento, arquivados em armário de aço. Foram conferidas algumas pastas, por amostragem, não sendo encontrado nenhuma irregularidade.

O Banco de Provas contém todas as edições das provas aplicadas nos decorrer dos anos, especificamente, no período de 2019 a 2022, arquivos das provas digitalizadas e físicas, separadas por etapa, área de conhecimento e componente curricular. Todas as provas possuem capa com orientações ao candidato, o número do Edital e seus respectivos gabaritos.

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico apresenta o desenvolvimento organizacional da

69) 98482-0851/3212-8250



instituição de ensino. Apresenta como Missão: "Prestar à comunidade um serviço educativo de excelência, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e conscientes dos seus deveres e direitos, capazes de atuar como agente de mudança, num ambiente participativo, aberto e integrador".

Foi apresentado o quadro demonstrativo com informações do atendimento prestado no período de 03/2022 a 01/2023, sendo:

- √ 105 candidatos prestaram Exames de Conclusão do Ensino Fundamental;
- √ 183 candidatos prestaram Exames de Conclusão do Ensino Médio;
- ✓ Média de Aprovação por componente curricular nos Exames de Conclusão do Ensino Fundamental: 93,76% e nos Exames de Conclusão do Ensino Médio: 84,72%.;
- ✓ Média de Reprovação por componente curricular nos Exames de Conclusão do Ensino Fundamental: 6,24% e no Exame de Conclusão do Ensino Médio: 15,28%;
- ✓ Número de Certificados expedidos: 05 Certificados de Conclusão do Ensino Fundamental. No Ensino Médio não houve concluinte.

No Calendário de Aplicação dos Exames - 2022/2023, consta previsão de aplicação de doze edições, no decorrer do ano. Contém datas para publicação do Edital, período de inscrição, datas da aplicação das provas, período de correção das provas e divulgação dos resultados.

O elenco curricular dos Exames de Conclusão do Ensino Fundamental (2º segmento) está composto pelos componentes curriculares:

- a) Área de Linguagens: Língua Portuguesa e Língua Inglesa;
- a) Área de Matemática: Matemática;
- b) Área de Ciências da Natureza: Ciências;
- c) Área de Ciências Humanas: História e Geografia.
- O elenco curricular dos Exames de Conclusão do Ensino Médio (3º segmento) está composto pelos componentes curriculares:
 - a) Área de Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa e Língua Inglesa;
 - b) Área de Matemática e suas Tecnologias: Matemática;
 - c) Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Química, Física e Biologia;
- d) Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia, Sociologia, Filosofia, História de Rondônia e Geografia de Rondônia.

TBS Da



Consta no Projeto Político Pedagógico que nos Exames de Conclusão do Ensino Fundamental com terminalidade, os conteúdos de Arte constituirão conteúdo de História, e os componentes curriculares Educação Física e Ensino Religioso não integrarão o elenco curricular dos referidos Exames. E que nos Exames de Conclusão do Ensino Médio os componentes curriculares Arte, Educação Física, História de Rondônia e Geografia de Rondônia serão avaliados, mas os resultados não serão contabilizados para retenção do candidato.

Foi observado na composição do elenco curricular dos Exames de Conclusão do Ensino Médio (3º segmento), que não consta os componentes curriculares Arte e Educação Física, conforme o registro acima.

Assim, orienta-se a entidade mantenedora que proceda adequação na organização da composição do elenco curricular em conformidade aos dispositivos dos artigos 34 e 35, da Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO.

A avaliação escrita dos Exames de Conclusão será composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, por componente curricular, cujo número mínimo de acerto para aprovação será 10(dez) questões, que correspondem a 50% (cinquenta por cento) das questões objetivas. Os resultados serão expressos em notas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), tendo como nota mínima para eliminação do componente curricular, nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

A expedição de Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (2º segmento) e do Ensino Médio (3º segmento) ocorre mediante a apresentação de Atestado de Eliminação dos componentes curriculares ou por Área de Conhecimento das respectivas etapas de ensino, por meio de Exames de Conclusão ou Circulação de Estudos.

Foram apresentados à Comissão Verificadora, planos de ação da equipe gestora. E os calendários de aplicação dos Exames de Conclusão referentes aos anos 2022 e 2023, constando previsão de aplicação de doze edições no decorrer do ano.

O laboratório de informática é utilizado pelos candidatos com atendimento através de uma escala de horários disponibilizado para pesquisas.

Na análise do Projeto Político Pedagógico, verificou-se a necessidade de adequação aos dispositivos da Resolução n. 1.334/23-CEE/RO, prioritariamente, aos artigos 3°, 34 e 35, com

Horacio Balista Guedes Prosidente do CEE/RO

referência a inclusão das nomenclaturas correspondentes a cada etapa de ensino, e composição do elenco curricular dos Exames de Conclusão do 2º segmento e 3º segmento.

O Regimento Escolar está elaborado em consonância com os dispositivos da Resolução n. 435/08-CEE/RO e encontra-se registrado pela JUCER em 23/02/2023, mas precisa ser adequado ao Projeto Político Pedagógico.

Assim, orienta-se a entidade mantenedora a proceder às adequações necessárias no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, conforme as orientações mencionadas.

CONCLUSÃO

Após o exposto, verificou-se que a instituição de ensino mantém as condições necessárias de funcionamento apresentadas no momento da concessão da Autorização de Funcionamento. Porém, necessita que a entidade mantenedora proceda adequação na composição do corpo docente da Comissão de Elaboração e Avaliação dos Exames, lotando profissionais com habilitação específica nos componentes curriculares Geografia, Biologia, Química, Ciências, Fil osofia e Sociologia, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 56 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, bem como os profissionais que ocupam a função de direção, em cumprimento ao artigo 58 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO. E, ainda, ajustar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar aos dispositivos da Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO, prioritariamente aos artigos 3º, 34 e 35, no que tange a inclusão das nomenclaturas correspondentes a cada etapa de ensino e na composição do elenco curricular dos Exames de Conclusão do Ensino Fundamental (2º segmento) e do Ensino Médio (3º segmento).

No entanto, considerando que a instituição de ensino atendeu, em parte, os requisitos constantes no Anexo XII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, o pleito pode ser concedido com determinações.

VOTO DO RELATOR

Mediante ao exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por um ano, à QI Escola de Profissões, em Buritis, Recredenciamento e Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta de Exames de Conclusão do

orto Velho/PO - Fone (60) 08/192-0851/2012-9250

Horacio Balista Guedes
Prosidente do CEE/RO

Ensino Fundamental (2º segmento) e do Ensino Médio (3º segmento), na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na forma presencial.

- 2. Determine à entidade mantenedora da QI Escola de Profissões, em Buritis, que no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Conselho Estadual de Educação, documentos comprobatórios das seguintes providências:
- 2.1. providencie a composição do quadro do corpo docente da Comissão de Elaboração e Avaliação dos Exames, com profissionais licenciados especificamente nos componentes curriculares Geografia, Biologia, Química, Ciências, Filosofia e Sociologia, de forma a atender o disposto no inciso II do artigo 56 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, bem como os profissionais que ocupam a função de direção escolar, em cumprimento ao artigo 58 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO;
- 2.2. adeque o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar a Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO, prioritariamente aos dispositivos dos artigos 3º, 34 e 35, quanto a inclusão das nomenclaturas correspondentes a cada etapa de ensino, e na organização da composição do elenco curricular dos Exames de Conclusão do Ensino Fundamental (2º segmento) e do Ensino Médio (3º segmento).

Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator Sala das Sessões, Porto Velho, 29 de janeiro de 2024.

Conselheira Irany de Ohveira Lima Morais Presidente da Câmara de Educação Básica

9

Horacio Bailsta Guedes
Presidente do CEE/RO

Francisca Batista da Silva Conselheira Francisca Diniz de Melo Martins Conselheira

Gláucia Lopes Negreiros Conselheira Josiane Brunhago Saukio Conselheira

Kary Jean Falcão Gonçalves Conselheiro Severino Bertino Neto Conselheiro

In grand

